POLÍCIA FEDERAL

Tratamento de dados de rastreamento de armas

OBJETIVO

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Referência: Art. 5º, XVII da Lei 13.709/2018 (LGPD).

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Controlador

Polícia Federal

Operador

Polícia Federal

Encarregado

DPF Rinaldo de Souza

E-mail Encarregado Telefone Encarregado

cgge@pf.gov.br (61) 2024-8987

FINALIDADE DO TRATAMENTO

Identificar último proprietário de arma apreendida em contexto criminal, no caso das atividades de rastreamento de armas.

Os resultados pretendidos para o titular de dados são: Mapear rotas de tráfico internacional de armas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que possam estar envolvidas em tráfico internacional de armas. Subsidiar inquéritos policiais sobre tráfico internacional de armas, por meio da descoberta da origem da arma apreendida.

Os benefícios esperados para o órgão, entidade ou para a sociedade como um todo são: Repressão ao tráfico internacional de armas de fogo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A hipótese legal para tratamento de dados pessoais é o art. 4º, inciso III, alíneas a) e d) da LGPD.

A necessidade do tratamento de dados desse processo é respaldada pela previsão legal constante no Artigo 144, §1º da Constituição Federal, Código de Processo Penal, Lei nº. 12.850/2013, Lei nº. 12.830/2013.